



CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL e a AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL (AGERST), para a regulação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestado pela CORSAN mediante Contrato de Programa, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL, com sede à Praça da Bandeira, s/nº, CNPJ nº 95.440517/0001-08, representado pelo seu Prefeito TELMO JOSÉ KIRST, inscrito no CPF sob nº 069.258.550-87, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e a AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL - AGERST, com sede na Rua Venâncio Aires, nº 1.448, Bairro Centro, em Santa Cruz do Sul-RS, CNPJ nº 28.612.996/000105, neste ato representada pelo Conselheiro-Presidente, JOSÉ LUIZ JURUENA, inscrito no CPF sob nº 264.174.210-15, doravante denominado AGERST, resolvem firmar o presente Convênio, com a interveniência da COMPANHIA RIOGRANDENSE DE CORSAN, CNPJ nº 92.802.784/0001-90, SANEAMENTO denominada CORSAN, neste ato representada por seu Diretor Presidente, FLÁVIO FERREIRA PRESSER e por seu Diretor de Expansão, Senhor MARCUS VINICIUS CABERLON.

195





O presente Convênio tem seu respectivo fundamento e finalidade constante na Lei Municipal nº 6.906/2013, nos arts. 3º e 4º da Lei Municipal nº 7.057, de 27 de junho de 2014, sujeitando-se os convenentes às disposições contidas na referida lei, bem como nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 11.445, de 05 de janeiro de 2007, nos termos e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a delegação, pelo MUNICÍPIO à AGERST, da regulação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, nos termos das Leis Municipais nº 6.906/2013 e 7.057/2014 e alterações posteriores, da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, do presente convênio, bem como nos Planos de Trabalho ajustados anualmente entre MUNICÍPIO e AGERST e que farão parte integrante deste instrumento.

Subcláusula Primeira – O exercício das funções de regulação, fiscalização e controle da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário será objeto de atuação conjunta da AGERST e do Poder Concedente, tendo o Conselho Municipal de Usuários ou órgão equivalente, quando existente e em atividade, como instância colegiada de consulta.

Subcláusula Segunda - A regulação será exercida sobre os serviços públicos de abastecimento de água potável, incluindo a captação, tratamento, adução e distribuição da água e a operação dos serviços de esgotamento sanitário, incluindo a coleta, transporte, tratamento e destino final de esgoto.

Subcláusula Terceira - O desenvolvimento das atividades regulatórias por ambas as partes, será funda do nos princípios do respeito à unidade do sistema e da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, bem como na princípios do respeito à unidade do sistema e

ORSAN

7





uniformidade das ações por esta desenvolvida nos municípios que delegaram à mesma a execução dos serviços referidos na subcláusula anterior.

DOS OBJETIVOS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - No escopo deste Convênio, os principais objetivos a serem atingidos são:

- I assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;
- II garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, MUNICÍPIO e CORSAN ; e
- III zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do sistema de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

DAS ATIVIDADES REGULATÓRIAS

CLÁUSULA TERCEIRA - A AGERST desenvolverá as atividades regulatórias nos termos de suas competências legais, previstas na Lei Municipal nº 6.906/2013, nas leis federais, estaduais e municipais supervenientes e neste Convênio.

Subcláusula Única - As seguintes atribuições do MUNICÍPIO são delegadas à AGERST:

I - regulamentar, no âmbito das competências inerentes à regulação, o serviço delegado, sem prejuízo e com observância da legislação federal, estadual e municipal aplicável;





II – fiscalizar, de forma compartilhada com o Município, a prestação do serviço nos termos definidos nos Planos de Trabalho ajustados anualmente entre as partes, que farão parte integrante do Convênio;

III – homologar, fixar, reajustar e revisar tarifas, seus valores e estruturas, na forma da lei, das normas pertinentes e do contrato de programa;

IV – cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, bem como as cláusulas do contrato de programa, visando ao cumprimento das condições e metas estabelecidas;

V - zelar pela qualidade do serviço, na forma da lei e do contrato de programa, inclusive mediando no exame dos planos de investimentos de serviço, tendo por base o Plano Municipal de Saneamento Básico;

VI - atuar como instância recursal no que concerne à aplicação das penalidades regulamentares e contratuais por parte do Município;

VII - estimular a universalização e o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais, de acordo com o que for definido no Plano de Trabalho, referido no inciso II supra;

VIII - estimular a participação e organização de usuários para a defesa de interesses relativos ao serviço, de acordo com o que for definido em Plano de Trabalho, referido no inciso II supra;

IX – mediar, arbitrar e decidir, no âmbito administrativo, em caráter definitivo, eventuais conflitos decorrentes da aplicação das disposições legais, regulamentares e contratuais;

X - homologar o contrato de programa e eventuais aditivos pertinentes à delegação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgoto sanitário;

XI - requisitar aos delegatários as informações necessárias ao exercício da função regulatória;

XII - elaborar estudos e projetos com vistas ao aperfeiçoamento do serviço público delegado e da busca da modicidade tarifária;

XIII - zelar pela manutenção do equilíbrio econômico financeiro do sistema, acompanhando a evolução, eficiência e eficácia dos serviços;





XIV - aplicar sanções em razão do descumprimento da legislação aplicável, do Contrato de Programa e das normas regulatórias, em especial pelo desatendimento de critérios econômicos, financeiros, contábeis, na aplicação da pauta tarifária, de qualidade, quantidade e regularidade dos serviços prestados, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 7.057, de 27 de junho de 2014, e previsto em Resolução da AGERST.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

CLÁUSULA QUARTA - O Município compromete-se a:

- I promover, em conjunto com a AGERST, a fiscalização das atividades reguladas, verificando a adequação dos serviços prestados aos padrões estabelecidos no Contrato de Programa, no Plano de Saneamento, no Plano de Trabalho e nas demais normas aplicáveis, indicando falhas e possíveis soluções;
- II supervisionar, acompanhar, apoiar e colaborar com as atividades previstas no presente Convênio, visando à eficiência no planejamento da regulação e da fiscalização da prestação dos serviços;
- III examinar e pronunciar-se, quando for o caso, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste Convênio;
- IV dar condições para constituição e funcionamento de Conselho ou Órgão Municipal de Usuários e de Comissão Interna que auxilie na fiscalização dos serviços prestados pela concessionária;
- V fornecer à AGERST todos os documentos, informações e dados necessários à regulação nos prazos estipulados;
- VI encaminhar à AGERST, periodicamente, relatórios de fiscalização dos serviços, conforme prazo a ser definido nos Planos de Trabalho;
- VII manter em seus arquivos, preferencialmente na forma digital, todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;

ORSAN

1





VIII – informar aos usuários sobre a regulação dos serviços concedidos pela AGERST, dando ampla divulgação do telefone da ouvidoria da Agência Reguladora;

IX – comunicar à AGERST as eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUINTA - A AGERST compromete-se a:

- I elaborar e executar os Planos de Trabalho para o desenvolvimento da regulação;
- II promover, com a participação do município, a necessária coordenação de ações relacionadas à regulação e à fiscalização dos serviços;
- III prestar assessoria técnica para o MUNICÍPIO, nos termos previstos nos Planos de Trabalho:
- IV emitir relatórios anuais sobre as atividades desenvolvidas nos Planos de Trabalho;
- V disponibilizar os serviços de Ouvidoria na forma definida nos Planos de Trabalho, exigindo da CORSAN, semestralmente, relatório das reclamações apresentadas pelos usuários, mantendo os respectivos registros à disposição da AGERST;
- VI promover, com a participação do Município, a necessária coordenação de ações relacionadas à regulação dos serviços;
- VII verificar a observância e o cumprimento do Plano de Saneamento por parte da CORSAN;
- VIII fiscalizar a prestação do serviço público delegado nos aspectos técnicos, econômicos, jurídicos, contábeis, operacionais e, no que tange à qualidade, em conformidade com os arts. 2º, 3º e 4º, da Lei Municipal nº 6.906/2013;
- IX estabelecer normas sobre plano de contas e critérios de apropriação contábil dos custos e receitas.

CLÁUSULA SEXTA - São obrigações comuns aos convenentes:





- I zelar pela boa qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e estimular o aumento de sua eficiência;
- II cumprir e fazer cumprir as disposições do presente convênio, da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- III desenvolver ações que valorizem a economia de água, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA – Para a execução das atividades regulatórias delegadas através deste convênio, a CORSAN repassará **anualmente** à AGERST 1% (um por cento) sobre o faturamento bruto, incluindo todo e qualquer valor cobrado do usuário, nos termos do art. 5°, §5°, da Lei Municipal n° 6.906/2013, com a redação dada pela Lei Municipal n° 7.908/2018.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio terá duração concomitante com a vigência do contrato de programa celebrado entre o MUNICÍPIO e a CORSAN, podendo ser prorrogado por igual período.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA NONA - Este Convênio poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou por mútuo acordo ou, ainda,





denunciado por qualquer das partes, sempre mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro do Município de Santa Cruz do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.

Assim, por estarem justas e acordados, os convenentes, por seus representantes, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Cruz do Sul, 07 de março de 2018.

José Luiz Juruena

Conselheiro-Presidente da AGERST

Flavio Ferreira Presser

Diretor Presidente

Mm

Telmo José Kirst Prefeito Municipal

INTERVENIENTE:

Jorge Luiz Costa Melo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores CORSAN

TESTEMUNHAS: